



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
Procuradoria Legislativa



**LEI COMPLEMENTAR Nº 438, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.**

**ADICIONA O PARÁGRAFO 5º AO ARTIGO 9º DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 65 DE 24 DE AGOSTO DE 2005.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ.** Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Adiciona o parágrafo 5º ao artigo 9º da Lei Complementar nº65 de 24 de agosto de 2005:

"§ 5º O Município de Itajaí publicará em seu site institucional os beneficiários pela referida lei, citando:

- I - Razão Social, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- II - Descrição do estímulo ou incentivo fiscal concedido;
- III - Prazo da concessão do benefício;
- IV - Descrição da contrapartida por parte do beneficiário, se houver;
- V - Cópia da decisão concedente, atas das sessões de apreciação e deliberação do CMDES, cálculo do impacto econômico financeiro e as compensações necessárias a concessão."

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 03 de outubro de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município